



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Of. Gab. nº 010/2021

Marcelino Ramos, RS, em 07 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

O Município de Marcelino Ramos, inscrito no CNPJ nº 87.613.287/0001-03, sito a Praça Padre Basso, nº 15, nesta cidade de Marcelino Ramos, vem pelo presente encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei nº 002/2021, de 07.01.2021 que autoriza o Município a contratar excepcionalmente um(a) Nutricionista com carga horária semanal de 20 horas, para atuação junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura em face de afastamentos legais de servidora titular gestante. Consta-se ainda que, o(a) Nutricionista é o responsável técnico pelo Programa de Alimentação Escolar na rede municipal de ensino respondendo, inclusive, perante o Ministério da Educação através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Nesta senda, solicita-se a esta Casa Legislativa a realização de sessão extraordinária para apreciação e votação deste Projeto em face de realização de transição nos trabalhos, prestação de contas e organização dos trabalhos para o novo ano letivo.

Limitamos ao exposto, ficamos a disposição.

Atenciosamente


VANNEI MAFISSONI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

SÉRGIO ALEXANDRI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Marcelino Ramos – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2021, de 07 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Vereadores
de Marcelino Ramos

Protocolo de Entrada nº 002/2021
Data: 08/01/2021



Agente Administrativo Técnico

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

VANNEI MAFISSONI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso I, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Marcelino Ramos, através do Poder Executivo, autorizado a contratar por 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em face de afastamentos legais de servidora titular gestante, como sendo:

Quantidade	Função	Jornada Laboral	Vencimento Básico Mensal
01	Nutricionista	20 h	R\$ 2.507,39

Parágrafo único – A seleção do(a) contratado(a), nos termos autorizados pelo presente artigo, dar-se-á por processo seletivo simplificado.

Art. 2º - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao(à) contratado(a) os direitos previstos na Lei Municipal nº 010/2020, de 31.03.2020.

Art. 3º - As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS, em 07 de janeiro de 2021.


VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.

